

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Sigueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO № 1352

20 de Dezembro de 2023

PG. 1/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI N.º 760/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NANTES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

TÍTULO I DO ORÇAMENTO

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NANTES para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, parágrafo 5o. da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:
 - I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
 - II. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados:
 - III. O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 32.607.000,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e sete mil reais), discriminado através dos anexos integrantes desta Lei.
 - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 21.544.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais);
 - Orçamento da Seguridade Social em R\$ R\$ 11.063.000,00 (onze milhões, sessenta e três mil reais).
- Parágrafo Único A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de melhoria	2.137.000,00
1.300.00.00	Receita Patrimonial	1.203.000,00
1.600.00.00	Receita de Serviços	286.000,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	34.793.000,00
9.500.00.00	(-) Contas Redutoras FUNDEB	(5.864.0000,00)
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	52.000,00





MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CÉP 19645-000

EDIÇÃO № 1352 20 de Dezembro de 2023 PG. 2/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



TOTAL RECEITAS CORRENTES 32.6	507.000,00	
-------------------------------	------------	--

2 - RECEITAS DE CAPITAL

TOTAL RECEITAS CAPITAL	0,00
TOTAL GERAL	32.607.000,00

TÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Manutenção da Câmara	1.476.000,00
0002	Gabinete do Prefeito e dependências	1.391.450,00
0003	Administração e finanças	2.875.100,00
0004	Ensino Infantil e Fundamental	3.375.600,00
0007	Transporte Escolar	928.800,00
0009	Educação Demais Setores	1.610.000,00
0011	Ação Social	1.622.200,00
0015	Incremento à Agroindústria	353.500,00
0016	Serviço de Saneamento	317.500,00
0017	Encargos Gerais	1.710.000,00
0018	Serviços Urbanos	3.198.500,00
0019	Incremento ao Turismo	1.500,00
0020	Estradas Vicinais	730.500,00
0023	Ensino Fundamental – FUNDEB	1.500.000,00
0024	Educação Infantil – FUNDEB	950.000,00
0031	Fundo Social de Solidariedade	232.700,00
0045	Manut. Fundo Municipal do Meio Ambiente	3.000,00
0073	Execução Metas Plano de Saneamento Basico	28.150,00
0091	Fundo Municipal de Saúde	9.323.500,00
0017	Reserva de Contingência	979.000,00
	Total	32.607.000,00

2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	1.476.000,00
04	Administração	5.076.550,00
08	Assistência Social	1.854.900,00
10	Saúde	9.323.500,00
11	Trabalho	900.000,00
12	Educação	8.276.900,00
13	Cultura	6.000,00
15	Urbanização	3.198.500,00
17	Saneamento	345.650,00
18	Gestão Ambiental	3.000,00
20	Agricultura	353.500,00
23	Comercio e Serviços	1.500,00
26	Transporte	730.500,00
27	Desporto e Lazer	81.500,00





MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CÉP 19645-000

EDIÇÃO № 1352

20 de Dezembro de 2023

PG. 3/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



	Total	32.607.000.00
99	Reserva de Contingência	979.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.1. - DESPESAS CORRENTES

Total	31.194.070,00
Outras Despesas Correntes	15.262.650,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.931.420,00

3.2. - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	378.430,00
Inversões Financeiras	5.500,00
Amortização divida	50.000,00
Total	433.930,00

3.3. - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Reserva de Contingências	979.000,00
Total	979.000,00
TOTAL GERAL	32.607.000,00

4. - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	1.476.000,00
2	Poder Executivo	31.131.000,00
	Total	32.607.000,00

5. - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

5.1- PODER LEGISLATIVO

01.00	PODER LEGISLATIVO	
01.01	Câmara Municipal	1.476.000,00

5.2- PODER EXECUTIVO

02.00	PODER EXECUTIVO	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	1.624.150,00
02.02	Departamento de Administração e Finanças	2.875.100,00
02.03	Educação Infantil – 0 a 6 Anos	1.015.500,00
02.04	Ensino Fundamental	3.288.900,00
02.06	Manutenção da Educação – e Demais Setores	1.610.000,00
02.07	Fundo Municipal de Saúde – FMS	9.323.500,00
02.08	Fundo Municipal de Assistência Social	1.622.200,00
02.09	Departamento de Agricultura e Abastecimento	353.500,00
02.10	Departamento de Obras Serviços e Habitação	4.276.150,00
02.11	Encargos Gerais do Município	2.689.000,00
02.12	FUNDEB	2.450.000,00
02.13	Fundo Municipal do Meio Ambiente	3.000,00

TOTAL GERAL	32.607.000,00
-------------	---------------





MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CÉP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1352

20 de Dezembro de 2023

PG. 4/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



TÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

- Art. 4º Qualquer modificação para Suplementação, Transposição, Remanejamento, bem como, transferências de dotações orçamentárias constantes do Orçamento de 2024, somente poderá ser realizada através de Lei própria específica, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.
 - I. Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês em 2024, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo nº. 43 da Lei nº 4.320/64;
 - II. Abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução:
 - III. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado a legislação pertinente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.
- Art. 6° Os valores correspondentes aos 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida, consoante ao que dispõe o § 1° c/c o § 11 do artigo 95-A da LOM Lei Orgânica do Município de Nantes, que trata sobre Emendas Individuais, encontram-se inseridos na conta Reserva de Contingência, estando a disposição do Poder Legislativo para sua distribuição na forma da legislação.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 20 de dezembro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA **PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.





Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1352

20 de Dezembro de 2023

PG. 5/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06 Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 761/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Nantes, autorizado a celebrar convênio de cooperação com a União, através do Juízo de Direito da Comarca de Regente Feijó, com o objetivo de instalação e manutenção do Cartório Eleitoral.
- Art. 2.º O convênio de cooperação a que alude o artigo anterior compreenderá a locação, manutenção e conservação do imóvel destinado ao Cartório Eleitoral, pagamento de impostos e taxas sobre eles incidentes, fornecimento de materiais de papelaria, limpeza, servidores, estagiários, custeio de deslocamento e reprodução de cópias e demais serviços
- Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão a seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS46/23 - 02.02.04.122.0003.2.005.33.90.14
Diárias - Pessoal civil 47/23 - 02.02.04.122.0003.2.005.33.90.30 Material de consumo 49/23 - 02.02.04.122.0003.2.005.33.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 50/23 – 02.02.04.122.0003.2.005.33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- Art.4.º O presente convênio será celebrado sob a modalidade de consórcio com os Municípios de Taciba e Regente Feijó, procedendo-se à celebração do componente termo de cooperação.
- Art. 5.º As despesas decorrentes do convênio serão suportadas pelo Município de Regente Feijó e serão proporcionalmente ressarcidas pelos Municípios de Taciba e Nantes, procedendose a devida contabilização.
- Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 20 de dezembro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.





MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1352

20 de Dezembro de 2023

PG. 6/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06

Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP

www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 762/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ALTERAÇÃO DISPÕE SOBRE: \mathbf{DE} **METAS** DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO \mathbf{DE} 2023 \mathbf{E} DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS".

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de NANTES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica incluído aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025, Lei Municipal nº. 660/21, de 01 de Dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 689/22 de 06 de Junho de 2022, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.
- Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 712/22 de 15 de Dezembro de 2022, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CRÉDITO SUPLEMENTAR	R \$ (Reais)
.02	` '	PODER EXECUTIVO	
02.09		DEPTO. DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO	
	.0015		
20.606.0015.2.025		MANUT. E PROM. DA AGROINDUSTRIA	
(361) 3.3.90.30.00		Material de Consumo	5.200,00
` '	.0018		
15.452.0018.2.027		MANUT.SERVIÇOS URBANOS	
(373) 3.3.90.30.00		Material de Consumo	57.000,00
(375) 3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	83.500,00
(377) 4.4.90.52.00		Equipamentos e materiais permanente	15.000,00
15.452.0018.2.028		LIMPEZA PUBLICA	
(381) 3.3.90.30.00		Material de Consumo	5.200,00
(383) 3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.400,00
	.0016		
17.512.0016.2.029		MANUT. SERVIÇOS DE SANEAMENTO	
(388) 3.3.90.30.00		Material de Consumo	5.100,00
(390) 3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	61.500,00
	.0020		
26.782.0020.2.031		MANUT. ESTRADAS VICINAIS	
(404) 3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.100,00
		TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	260.000,00

- **Art. 3º** Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de:
 - a) ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), da seguinte dotação orçamentária:





MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO № 1352

20 de Dezembro de 2023

PG. 7/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06

Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP

www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Dotação	(-)	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
	.02	PODER EXECUTIVO	
	02.10	DEP. DE OBRAS E SERV. E HAB.	
	.0112	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA	
	15.452.0112.1.032	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA	
(442)	3.4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanentes	60.000,00
		Fonte 01–Recursos do Tesouro	
	.0113	CONST. CENTRO DE CONVIVENCIA	
	15.451.0113.1.033	CONST. CENTRO DE CONVIVENCIA	
(447)	3.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
		Fonte 01–Recursos do Tesouro	
	15.451.0120.1.040	REFORMA DO ESTADIO MUNCIPAL	
(454)	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
, ,		Fonte 01–Recursos do Tesouro	100.000,00
		TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	260.000,00

- Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforço de dotações orçamentárias de programas já constantes e em execução no orçamento corrente.
- **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 20 de dezembro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.





MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Sigueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1352

20 de Dezembro de 2023

PG. 8/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: "CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

<u>FAZ SABER</u>, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

- Art. 1º. Fica criado os cargos de Agente de Contratação Licitação/Pregoeiro e Psicopedagogo de provimento Efetivo, que fica fazendo parte integrante do Anexo II da Estrutura Administrativa Lei Complementar nº 18/2019 de 23 de maio de 2019 e alterações posteriores, na respectiva quantidade e grupo de vencimento.
- Art. 2º. Aplicam-se aos cargos criados por força do disposto no artigo 1º, desta lei, toda a legislação vigente no território do Município, em especial a Lei Municipal nº 357/2010 de 31 de agosto de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Nantes).
- **Art. 3°.** Os cargos criados no artigo 1° obedece rigorosamente à classificação de grupos, graus e padrões de vencimentos constante do Anexo VI, da Lei Complementar n° 018/2019, de 23 de maio de 2019 e suas alterações posteriores.
- **Art. 4°.** O Demonstrativo de impacto orçamentário de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, relativo a criação dos cargos de provimento efetivo de que trata esta lei, segue na forma do Anexo I.
- **Art. 5°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 20 de dezembro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.





MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1352

20 de Dezembro de 2023

PG. 9/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI COMPLEMENTAR N° 027/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. ANEXO I

(Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro) (de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000) (a que se refere o artigo 5°, Projeto de Lei n. 005/2020)

1. IMPACTO com os cargos criados:

1.1. Base de Cálculo

Cargos a serem criados

argos a serem enados							
DESCRIÇÃO DO CARGO			SALÁRIO	QTDE.	TOTAL		
Agente Licitação/P	de regoeiro	Contratação	3.426,73	1	3.426,73		
Psicopedage	ogo		4.397,50	1	4.397,50		
TOTAL			7.824,23	2	7.824,23		

1.2. Cálculos

Cargos a serem criados

Previsão 2023	Mensal	INSS	TOTAL	Anual
Salário	7.824,23	1.643,09	9.467,32	113.607,82
13º salário	652,02	136,92	788,94	9.467,32
1/3 férias	217,34	45,64	262,98	3.155,77
Total	8.693,59	1.825,65	10.519,24	126.230,91

1.2.1. Demonstrativo do Impacto

* Valor do impacto

Diferença Salarial	Valor
Dif. Função Gratificada	126.230,91
*Valor do Impacto	126.230,91

2 CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

2.1. A descrição dos valores abaixo e seus percentuais, comprovam a adequação dos mesmos a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

	Previsão Aumento índice 10,00% despesa 3% p/ receita				
Consolidação do Impacto	Valor Anual 2023	Previsão 2023 com impacto	Previsão 2024	Previsão 2025	Previsão 2026
Impacto (Item I)	12.717.422,61	12.843.653,52	14.128.018,87	15.540.820,76	17.094.902,84
Total	12.717.422,61	12.843.653,52	14.128.018,87	15.540.820,76	17.094.902,84
Receita Corrente Liquida até Agosto/2023	30.202.385,25	30.202.385,25	31.108.456,81	32.041.710,51	33.002.961,83
Gastos com pessoal até Agosto/2023	42,11	42,53	45,42	48,50	51,80

3. ATUAL GASTO COM PESSOAL (2°. QUADRIMESTRE/2023):

Gastos com pessoal ------- R\$ 12.717.422,61 Receita corrente liquida ------ R\$30.202.385,25 Aplicação com pessoal ------ 42,11%

3.1. Índice incluindo o impacto: 42,53%





MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1352

20 de Dezembro de 2023

PG. 10/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06

Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP

www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



4. DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Nantes, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que a vista dos cálculos apresentados pela Contabilidade do município, o aumento da despesa que se pretende, está adequada com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 20 de dezembro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA **PREFEITO MUNICIPAL**





Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Sigueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1352 20 de Dezembro de 2023 PG. 11/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06 Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. ANEXO II

TABELA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(a que se refere a Lei Complementar nº 018/2019, de 23 de maio de 2019)

CARGO	QUANTIDADE	PADRÃO	REQUISITOS ADMISSIBILIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO LICITAÇÃO/PREGOEIRO	01	VII	POSSUIR CURSO DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO.	40 Horas

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: coordena as atividades voltadas ao procedimento licitatório e contratação do poder público municipal, subordinado ao Coordenador Administrativo e Financeiro. DESCRIÇÃO DETALHADA:

- tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, observando a sequência de fases

 - II. de divulgação do edital de licitação; de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
 - de julgamento;
 - IV. V. de habilitação;
 - recursal;
 - VI. de homologação.
 - o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe".;
 - colabora para a formação do processo na fase de planejamento.

Caberá ao agente de contratação:

- conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; II.
- III. IV. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. indicar o vencedor do certame;
 - IX.
 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação; e Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
 - XI.

CARGO	QUANTIDADE	PADRÃO	REQUISITOS ADMISSIBILIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PSICOPEDAGOGO	01	IX	CURSO SUPERIOR EM PEDAGOGIA OU PSICOLOGIA E COM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS, reconhecido pelo MEC e COM REGISTRO DE HABILITAÇÃO NO CONSELHO	40 Horas

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- * Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentaise sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação.
- * atuar como articulador do processo pedagógico no interior da escola, visando à gestão democrática, o trabalho coletivo, ética profissional e comprometimento político pedagógico





MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CÉP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1352

20 de Dezembro de 2023

PG. 12/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06

Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP

www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



* realizar uma orientação educacional, propor a intervenção no currículo, no projeto político pedagógico, na metodologia de ensino do professor, nas formas de aprender do professor

* prevenir, diagnosticar e tratar problemas e barreiras de aprendizagem Fica subordinado ao Chefe de Educação.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;
- Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;
- Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos
 estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaboran
 as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com
 clareza de raciocínio e equilíbrio;
- Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;
- Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;
- Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;
- Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;
- Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temos importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;
- Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos.
 Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA **PREFEITO MUNICIPAL**





MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CÉP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1352

20 de Dezembro de 2023

PG. 13/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06

Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP

www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: "CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO LICITAÇÃO/PREGOEIRO JUNTO AO ANEXO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE CARGOS E VENCIMENTOS - LEI COMPLEMENTAR N° 018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado a Função Gratificada de Agente de Contração de Licitação/Pregoeiro, abaixo descrita que fica fazendo parte integrante do Anexo V da Lei Complementar nº 018/2019 de 23 de Maio de 2019, passando a vigorar na seguinte conformidade:

ANEXO V FUNÇÕES GRATIFICADAS

(a que se refere o art. 77 da Lei Complementar nº 018/2019)

FUNÇÃO GRATIFICADA	QDE.	PERCENTUAL	REQUISITOS ADMISSIBILIDADE
COORDENADOR DO CRAS (Centro de Referência da Assistência Social)	01	50% (cinquenta por cento) sobre o Grau ADM, do Grupo I, (Padrão I-ADM), da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, a que se refere o Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº 018/2019 e suas posteriores alterações.	PERTENCER AO QUADRO EFETIVO E POSSUIR CURSO DE NÍVEL SUPERIOR em Serviço Social, Psicologia, ou Pedagogia.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;
- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como
- das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
 Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das
- famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
 Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistencial do território,
- o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede soco assistencial referenciada ao CRAS;
- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e beneficios sócio assistenciais na área de abrangência do CRAS;
- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- do CRAS e fazer a gestão local desta rede; - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território;
- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócio assistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal da Assistência Social:
- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes do Departamento de Assistência Social;
 Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo Departamento de Assistência Social, contribuindo com
- Participar das reunioes de planejamento promovidas pelo Departamento de Assistencia Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados.





Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Sigueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO № 1352

20 de Dezembro de 2023

PG. 14/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06 Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DIRETOR TÉCNICO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NANTES

50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos auferidos pelo profissional que estiver lotado no cargo de Médico

PERTENCER AO QUADRO EFETIVO, NO CARGO DE MÉDICO.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO: DESCRIÇÃO SUMÁRIA: supervisionar a execução das atividades de assistência médica da unidade;

DESCRICÃO DETALHADA: - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

01

- assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho
- do corpo clinico e demais profissionais de saúde em beneficio da população usuária da instituição; científicar à Coordenadoria Municipal de Saúde das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares;
- executar e fazer executar as orientações dadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde:
- representar a Unidade em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigir a legislação em vigor;

01

manter perfeito relacionamento com os membros do corpo clínico da unidade;
 executar outras tarefas correlatas determinadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

COORDENADOR DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

50% (cinquenta por cento) sobre o Grau **ADM**, do Grupo **I**, (**Padrão I-ADM**), da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, a que se refere o **Anexo** VI, da **Lei Complementar** Municipal nº 018/2019 e suas posteriores alterações.

PERTENCER AO OUADRO EFETIVO E POSSUIR CURSO DE NÍVEL SUPERIOR na área da Saúde.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende as atividades de direção, planejamento e execução de ações de vigilância

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Dirigir, planejar e coordenar as ações do Programa de Vigilância Sanitária em Estabelecimentos Prestadores Serviços de Saúde no Município;
- Elaborar normas técnicas;
- Estabelecer e acompanhar indicadores sanitários e de qualidade do funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde do município;
- Analisar processos, projetos arquitetônicos em conjunto com a equipe e emissão de pareceres;
- Assessorar e prestar consultoria as equipes de Vigilância Sanitária das Regionais de saúde em: controle de infecção, assuntos técnicos e sanitários, legislações e normas técnicas sanitárias e Processo Administrativo Sanitário; -Realizar inspeções sanitária complementar e/ou suplementar junto as Regionais e/ou municípios;
- Realizar palestras, elaborar matérias e materiais de orientação e esclarecimento a respeito de assuntos de abrangência da vigilância sanitária destinada à: profissionais de saúde, alunos da área de saúde de universidades, faculdades e cursos técnicos, imprensa e população em geral;
- Realizar treinamentos, cursos e palestras em assuntos técnicos para profissionais de VISA das regionais de saúde do estado e dos municípios;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

01

COORDENADOR DE GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGO

40% (quarenta por cento) sobre o Grau **ADM**, do Grupo **I**, (**Padrão I-ADM**), da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, a que se refere o Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº 018/2019 e suas posteriores alterações.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

PERTENCER AO QUADRO EFETIVO E POSSUIR ENSINO MÉDIO COMPLETO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas

comunidades

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Datilografar relatórios e demais correspondências da unidade em questão, atendendo as exigências de padrões estéticos; visando a transcrição fornecida pela chefia;
- Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, ordem alfabética, visando a agilização de informações;
- Redigir memorandos, relatórios, oficios, observando os padrões estabelecidos, assegurando-se o funcionamento do sistema de comunicação:
- Recepcionar as pessoas que recorrem a unidade, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestarlhes as informações e serviços solicitados;
- Captar e atender clientes, inclusive registrando as solicitações de financiamento da Unidade de Crédito do Município, se necessário for;
- Constatar empreendimento e informações prestadas pelos(as) empreendedores do município, quando da solicitação
- · Emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade ou não das solicitações de financiamento da Unidade de Crédito do Município;





Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Sigueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO № 1352

20 de Dezembro de 2023

PG. 15/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06 Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Encaminhar, após a aprovação do Comitê de Crédito Operacional – CCO, da Autorização de Financiamento ao Banco do Brasil, devidamente assinada por ele(a) próprio(a) e acompanhada do processo completo gerado pelo sistema do BPP;

- Realizar a boa gestão da Carteira Ativa da Unidade, zelando pela qualidade das operações e pelo retorno dos recursos emprestados;
- Preparar a ata da Reunião do Comitê de Crédito Municipal;
- Fornecer informações requeridas pela SERT/GEC; Consultar e tirar dúvidas junto ao Suporte às Unidades do Banco do Povo Paulista;
- Manter total sigilo sobre os dados pessoais dos tomadores de financiamento com recursos do Fundo de Investimento de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, sendo desta forma expressamente proibida à divulgação e a retirada de processos da UCM sem autorização da SERT/GEC;
- Acatar todas as normas e instruções emitidas pela SERT/GEC;
- Atender as convocações da SERT/GEC para encontros, seminários, reciclagens, workshops, etc., sob pena de advertência;
- Comunicar a SERT/GEC no caso de afastamento por férias, licença médica, licença maternidade, e/ou outros.
- Solicitar autorização da Assessoria de Imprensa da SERT, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis, sobre todos os pedidos de entrevistas, informações sobre o BPP, números e dados solicitados pela imprensa (jornal, revista, internet, assessoria de imprensa da prefeitura e /ou câmara de vereadores, etc); - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo.

FUNÇÃO GRATIFICADA	QDE.	PERCENTUAL	REQUISITOS ADMISSIBILIDADE
Agente de Contratação Licitação/Pregoeiro	01	100% (cem por cento) sobre o Grau ADM, do Grupo I, (Padrão I- ADM), da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, a que se refere o Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº 018/2019 e suas posteriores alterações.	PERTENCER AO QUADRO EFETIVO E POSSUIR CURSO DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO.
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:			

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: coordena as atividades voltadas ao procedimento licitatório e contratação do poder público municipal, subordinado ao Chefe do Departamento de Administração e Finanças. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, observando a següência de fases
 - preparatória;
 - II. de divulgação do edital de licitação; de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
 - III. de julgamento; de habilitação;

 - recursal: de homologação.
- o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe".
- colabora para a formação do processo na fase de planejamento.

- Caberá ao agente de contratação:

 I. conduzir a sessão pública;

 II. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos,
 - além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - IV. V. verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica:
 - VII. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - indicar o vencedor do certame; VIII.
 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; IX.
 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e X. homologação; e
 - ΧI Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
- Artigo 2º O Chefe do Poder Executivo só poderá nomear Servidor Público Municipal para exercer a função de Agente de Contratação Licitação/Pregoeiro, quando houver a necessidade de substituição ao Agente de Contratação Licitação/Pregoeiro efetivo, ficando vedado a realização de horas extras, sob qualquer pretexto.
- Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1352

20 de Dezembro de 2023

PG. 16/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- Artigo 4º O impacto orçamentário/financeiro que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, é demonstrada através do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.
- **Artigo 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 20 de Dezembro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.





MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO № 1352

20 de Dezembro de 2023

PG. 17/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI COMPLEMENTAR N° 028/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. ANEXO I

(Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro) (de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000)

- 1. IMPACTO com as Funções Gratificadas criadas:
- 1.1. Base de Cálculo

Acão

DESCRIÇÃO	DIFERENÇA SALARIAL	QTDE.	TOTAL	
Agente de Contratação Licitação/Pregoeiro	1.427,35	1	1.427,35	
Total	1.427,35	1	1.427,35	

1.2. Cálculos

DIFERENÇA SALARIAL

Previsão 2023	Mensal	INSS	TOTAL	Anual
Salário	1.427,35	299,74	1.727,09	20.725,12
13° salário	118,95	24,98	143,92	1.727,09
1/3 férias	39,65	8,33	47,97	575,70
Total	1.585,94	333,05	1.918,99	23.027,91

1.3. Demonstrativo do Impacto

Diferença Salarial	Valor
Dif. Função Gratificada	23.027,91
*Valor do Impacto	23.027,91

^{*} Valor do impacto

2 CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

2.1. A descrição dos valores abaixo e seus percentuais, comprovam a adequação dos mesmos a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

		Previsão Aumento índice 10,00% despesa 3% p/ receita			receita
Consolidação do Impacto	Valor Anual 2023	Previsão 2023 com impacto	Previsão 2024	Previsão 2025	Previsão 2026
Impacto (Item I)	12.717.422,61	12.740.450,52	14.014.495,58	15.415.945,13	16.957.539,65
Total	12.717.422,61	12.740.450,52	14.014.495,58	15.415.945,13	16.957.539,65
Receita Corrente Liquida até Agosto/2023	30.202.385,25	30.202.385,25	31.108.456,81	32.041.710,51	33.002.961,83
Gastos com pessoal até Agosto/2023	42,11	42,18	45,05	48,11	51,38

3. ATUAL GASTO COM PESSOAL (2°. QUADRIMESTRE/2023):

3.1. Índice incluindo o impacto: 42,18%





MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1352 20 de Dezembro de 2023

PG. 18/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



4. DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Nantes, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

<u>**D E C L A R A.**</u> para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que a vista dos cálculos apresentados pela Contabilidade do município, o aumento da despesa que se pretende, está adequada com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Prefeitura Municipal de Nantes, 20 de dezembro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1352

20 de Dezembro de 2023

PG. 19/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 085/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE "ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 4º, da Lei Municipal nº 712/22 de 15 de Dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual de 2023) e conforme autorização da Lei Municipal nº 762/23, de 20 de dezembro de 2023, no Orçamento-programa do exercício de 2023 e nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	(+)	CRÉDITO SUPLEMENTAR	R \$ (Reais)
.02		PODER EXECUTIVO	
02.09		DEPTO. DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO	
	.0015		
20.606.0015.2.025		MANUT. E PROM. DA AGROINDUSTRIA	
(361) 3.3.90.30.00		Material de Consumo	5.200,00
	.0018		
15.452.0018.2.027		MANUT.SERVIÇOS URBANOS	
(373) 3.3.90.30.00		Material de Consumo	57.000,00
(375) 3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	83.500,00
(377) 4.4.90.52.00		Equipamentos e materiais permanente	15.000,00
15.452.0018.2.028		LIMPEZA PUBLICA	
(381) 3.3.90.30.00		Material de Consumo	5.200,00
(383) 3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.400,00
	.0016		
17.512.0016.2.029		MANUT. SERVIÇOS DE SANEAMENTO	
(388) 3.3.90.30.00		Material de Consumo	5.100,00
(390) 3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.500,00
	.0020		
26.782.0020.2.031		MANUT. ESTRADAS VICINAIS	
(404) 3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.100,00
		TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	260.000,00

- Art. 2° Para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo 1° serão utilizados recursos provenientes de:
 - a) ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	(-	·) CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
	.02	PODER EXECUTIVO	
	02.10	DEP. DE OBRAS E SERV. E HAB.	
	.01	12 AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA	
	15.452.0112.1.032	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA	
(442)	3.4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanentes	60.000,00
		Fonte 01-Recursos do Tesouro	
	.01	13 CONST. CENTRO DE CONVIVENCIA	
	15.451.0113.1.033	CONST. CENTRO DE CONVIVENCIA	
(447)	3.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
		Fonte 01–Recursos do Tesouro	
	15.451.0120.1.040	REFORMA DO ESTADIO MUNCIPAL	
(454)	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		Fonte 01–Recursos do Tesouro	100.000,00
		TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	260.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 20 de dezembro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.





Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Sigueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1352

20 de Dezembro de 2023

PG. 20/21



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06 Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 086/23, DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: "CONCEDE INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, VINCULADOS A EQUIPE DO ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

CONSIDERANDO, as Leis Municipais nº 438/2013, de 15 de abril de 2013 e a Lei Complementar nº 018/2019, de 23 de Maio de 2019, que cria os cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e que faz a reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal da Política de Cargos e Vencimentos, respectivamente, cargos estes destinados ao atendimento do ESF - Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDO, os novos regramentos relativos aos repasses do incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetas `a atuação de ACS e ACE, instituídos nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.350 de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994 de 2014, que entre outros aspectos criou o Piso Nacional dos ACS e ACE e sua jornada de trabalho e pela Lei Federal nº 13.708 de 2018, que modifica normas que regulam o exercício profissional dos ACS e ACE;

CONSIDERANDO, ainda que a referida lei criou o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, cabendo a União a fixação por meio de Decreto dos parâmetros para concessão do incentivo;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 8.474, publicado em 22 de junho de 2015 com a finalidade de regulamentar a Lei. 12.994/2014, que disciplinou mais detalhadamente tanto a assistência financeira complementar, quanto o incentivo financeiro para as políticas afetas à atuação dos ACS e ACE;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde publicou as Portarias nº 1.024, 1.025 e 1.243 de 2015, que trouxeram maior detalhamento e operacionalização das normas trazidas pela Lei e pelo Decreto;

CONSIDERANDO, que o incentivo financeiro para o ACS será concedido de acordo com o quantitativo de máximo de profissionais calculados nos termos da Portaria MS nº 2.488/11 e alterado pelas Portarias MS nº 3.317/20, 1.971/22, 2.109/22 e 576/23, as quais fixam e alteram o valor do incentivo financeiro, com regramentos trazidos pela Lei Federal nº 11.350/2006, registrados no SCNES no mês de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO finalmente que, conforme informado pelo Departamento de Saúde do Município de Nantes/SP, por meio do Oficio Interno - SAÚDE - datado de 15 de dezembro do ano em curso, protocolado no dia 15/12/2023, junto ao Assessor de Gabinete, subscrito pela Chefa do mesmo, Srta. Renata Bezerra Pereira, o Ministério da Saúde efetivou a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de



MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018 Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1352 20 de Dezembro de 2023 PG. 21/21

R\$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) a serem rateados aos ACS, a título de incentivo.

"DECRETA"

- Art. 1º- Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde ACS, devidamente registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação, incentivo adicional no valor total de R\$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), que será rateado entre os agentes de acordo com o referido Oficio emitido pelo Departamento Municipal de Saúde.
 - §1º Terão direito ao incentivo adicional na forma do caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS que tenham exercido suas funções no período de janeiro a dezembro de 2023.
 - **§2°** O incentivo adicional concedido por meio deste Decreto não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração.
- **Art. 2°-** O incentivo adicional de que trata o artigo 1° deste Decreto deverá ser repassado aos Agentes, até o dia 15 de Janeiro de 2024.
- **Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 20 de dezembro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

